

Resposta à impugnação realizada por Pago Transportes Rodoviários Ltda:

Habilitação financeira – Houve um equívoco na fórmula do endividamento geral que será ajustada para o relançamento do Edital. **DEFERIDO.**

Reoneração da folha de pagamento - A planilha de cálculo foi finalizada no início de dezembro de 2024, época anterior à vigência da Lei 14.973/2024, que prevê a reoneração gradual da folha a partir de janeiro de 2025. Considerando o lapso de tempo entre a conclusão da planilha e o lançamento do Edital, a Secretaria de Transporte e Mobilidade resolveu deferir este item da impugnação e irá ajustar a planilha de cálculo para incluir a reoneração da folha de pagamento. **DEFERIDO.**

Coefficiente de consumo de combustível - Foi utilizado a média anual do consumo de combustível da frota atual, **que possui veículos com e sem o ar condicionado.** Considerando que há exigência de todos os veículos possuir ar condicionado, será adotado o coeficiente de referência máximo da metodologia da ANTP, para veículos ônibus básico (0,45). **DEFERIDO.**

Preço do óleo diesel - Os valores aplicados foram os apurados no mês de agosto de 2024. Considerando o lapso de tempo entre o levantamento de preços do óleo diesel e o lançamento do Edital, a Secretaria de Transporte e Mobilidade resolveu deferir este item da impugnação e irá ajustar a planilha de cálculo para atualizar os valores do preço do diesel. **DEFERIDO.**

Vida útil dos pneus - Foi adotada a recomendação do TCE RS, quando da auditoria prévia, na qual foi apontado que deveria ser utilizado a vida útil máxima da metodologia da ANTP somado a duas recapagens de 30.000 km cada, totalizando 185.000 km. **INDEFERIDO.**

Horas noturnas - o cálculo do fator de utilização já contempla a execução do trabalho em horário onde há incidência do adicional noturno. **INDEFERIDO.**

Sapucaia do Sul, 09 de junho de 2025.

Neudir Cardoso da Silva
Fiscalização de Transportes
Matr. 4273

